

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 02/2026

Equipe de planejamento – Nomeada pela Portaria nº 5219/2026 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação			
Papel/função na elaboração do ETP	Nome do servidor	E-mail	
Responsável pela elaboração dos itens 1 e 13 do Termo de Referência	Patrícia Fernandes Reis Fonseca	pati.r.fonseca@gmail.com	
Responsável pela elaboração integral do Termo de Referência	Cristiane Gomes Mattos Dias	cristianedebarrosgomes@gmail.com	

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o credenciamento de profissionais/empresas e ou instrutores/oficineiros, tanto pessoa física como pessoa jurídica, para atuarem nas oficinas no Centro Municipal da Educação Profissional – CEMEPRO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Preço Unitário Estimado	Valor Total por item
	Profissionais/empresas e ou instrutores/oficineiros profissionalizante de Pintura em Tela.	hora/aula	240	R\$ 30,22	R\$ 7.252,80
	Profissionais/empresas e ou instrutores/oficineiros profissionalizante de Manicure e Pedicure.	hora/aula	96	R\$ 97,00	R\$ 9.312,00
	Profissionais/empresas e ou instrutores/oficineiros profissionalizante de Técnica Macramê.	hora/aula	36	R\$ 83,00	R\$ 2.988,00

1.2. Os itens objeto deste termo de referência são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social e Habitação**

assistenciasocial@campanha.mg.gov.br | 0800 326 1427
Rua João Bressane, 01 - Centro- Campanha MG
CNPJ: 18.712.174/0001-42

- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do edital de credenciamento.
- 1.4. O edital de credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 03 (três) meses, contados da data de sua publicação, período em que os interessados poderão apresentar a documentação exigida para fins de habilitação e eventual credenciamento, observadas as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação e a descrição da necessidade de credenciamento de profissionais/empresas e ou instrutores/oficineiros para ministrar profissionalizantes executadas do CEMEPRO – Centro Municipal da Educação Profissional no município, com base na Lei 14.133/2021, estão detalhadas abaixo:

2.1. Fundamentação

2.1.1 Princípios Administrativos:

A Lei 14.133/2021 estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. O artigo 6º, inciso XLIII, define credenciamento como "procedimento administrativo realizado para selecionar interessados em contratar com a Administração Pública, que atendam às condições e exigências estabelecidas em edital".

Princípio da Eficiência:

A Administração Pública deve buscar a eficiência em suas operações, conforme o artigo 37 da Constituição Federal. O princípio da eficiência é fundamental para garantir a qualidade dos serviços públicos e a correta aplicação dos recursos públicos. Ao aplicar este princípio no credenciamento de profissionais/empresas e ou instrutores/oficineiros, a Administração Pública pode selecionar os profissionais mais qualificados e que ofereçam os melhores serviços para a sociedade, de forma mais ágil, flexível e econômica.

Transparência e Competitividade:

O credenciamento realizado a partir de critérios objetivos promove a transparência e a competitividade, permitindo que diversos profissionais/empresas e ou instrutores/oficineiros interessados e qualificados possam oferecer seus serviços à Administração, conforme os princípios da publicidade e da isonomia.

2.2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O credenciamento pretendido de profissionais/empresas e ou instrutores/oficineiros, tanto pessoa física como pessoa jurídica, justifica-se pela oferta de cursos profissionalizantes pelo CEMEPRO.

As oficinas profissionalizantes do CEMEPRO tem por objetivo estimular as potencialidades, criar novas oportunidades de geração de renda, contribuir para a construção de novos projetos de vida, propiciando dignidade, autonomia e valorização humana, as oficinas de geração de renda preparam os participantes para adquirirem competências, habilidades, práticas e conhecimentos técnicos e comportamentais necessários para o exercício de uma profissão promovendo a integração dos usuários da SMDSH no mundo do trabalho, a partir da mobilização e encaminhamento para tais oficinas, em busca de qualificação profissional e inclusão produtiva.

Os materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento das oficinas de pintura em tela, manicure/pedicure e técnica de macramê serão oferecidos pelo CEMEPRO, subordinado a SMDSH e/ ou pelos alunos.

As oficinas serão desenvolvidas de acordo com o planejamento técnico da gestão da SMDSH e CEMEPRO. O cronograma para definição de carga horária e organização referente aos dias e turmas das oficinas ficará a cargo da coordenação do CEMEPRO e gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

A previsão do investimento total durante o período de um anoé de **R\$ 19.552,80 (dezenove mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos)**.

3 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo e local de entrega

3.1 As oficinas são de acesso gratuito à população atendida nos programas da assistência social e terão lugar em espaços e prédios municipais ou em outros locais indicados e/ou disponibilizados pela SMDSH. Serão credenciados profissionais/empresas e ou instrutores/oficineiros, tanto pessoa física como pessoa jurídica de Pintura em Tela, de Manicure/Pedicure e de Técnica Macramê, desde que apresentem qualificações mínimas compatíveis com os objetos propostos e a natureza das oficinas. As oficinas são estratégicas para a integração dos eixos do Serviço de Proteção Social e contribuem para reforçar a adesão e o comprometimento dos usuários e participantes deste serviço. Por meio do acesso dos participantes às oficinas, busca-se ampliar as oportunidades para a inclusão social. As oficinas serão realizadas ao longo de 01(um) ano, podendo ser prorrogadas.

Recebimento

3.2 As atividades e execução das oficinas serão desenvolvidas de acordo e conforme diretrizes definidas nas atividades de planejamento e cronogramas previamente estabelecidos pela SMDSH. Serão desenvolvidas no CEMEPRO, situado na rua Celso Vilhena Mendes, nº 30, Bairro Xororó, nesta cidade Campanha-MG.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

assistenciasocial@campanha.mg.gov.br | 0800 326 1427
Rua João Bressane, 01 - Centro- Campanha MG
CNPJ: 18.712.174/0001-42

Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.1 Não se aplica.

5 DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

6.3 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o credenciado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

~~6.4 Considerando a dinâmica das necessidades socioassistenciais e a possibilidade de surgimento de novas demandas de profissionalização, a Secretaria Municipal de Assistência Social reserva-se o direito de incluir novas oficinas (cursos profissionalizantes) no presente credenciamento durante sua vigência.~~

~~A inclusão de novas oficinas poderá ocorrer mediante:~~

- ~~a) Identificação de novas demandas através de estudos técnicos, diagnósticos sociais ou diretrizes governamentais.~~
 - ~~b) Surgimento de novas áreas de atuação profissional consideradas relevantes para a inserção no mercado de trabalho dos usuários dos serviços de assistência social.~~
 - ~~c) Necessidade de complementar a oferta de oficinas existentes para promover um desenvolvimento profissional mais abrangente.~~
- ~~A formalização da inclusão de novas oficinas se dará por meio de publicação de aditamento ao Edital no Diário Oficial do Município. O aditamento conterá a descrição da nova oficina, os requisitos específicos para sua oferta e os valores unitários de referência para pagamento, que~~

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

assistenciasocial@campanha.mg.gov.br | 0800 326 1427
Rua João Bressane, 01 - Centro- Campanha MG
CNPJ: 18.712.174/0001-42

~~serão definidos com base em pesquisas de mercado.~~ (Suprimido, de acordo com solicitação do Parecer Jurídico nº 196/2026

6.5 As regras de gestão contratual, além daquelas acima descritas, estão ainda previstas no Decreto Municipal nº 7.658/2023.

7 DA FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1 A execução do credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 O fiscal do credenciamento acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.3 Durante a execução do objeto, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.4 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, aplicar-se-ão sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.5 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do credenciamento, determinando prazo para a correção.

7.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do credenciamento nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do credenciamento.

7.7 O fiscal do credenciamento verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do credenciamento atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do credenciamento para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.9 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de credenciamentos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar o Ministério do Trabalho.

7.10 As regras de fiscalização contratual, além daquelas acima descritas, estão ainda previstas no Decreto Municipal nº 7.658/2023.

8 DO PAGAMENTO

Prazo de pagamento

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis a partir da emissão da Nota Fiscal, contados da finalização da liquidação da despesa, de acordo com o art. 21 do Decreto Municipal nº 7.661/2023, que dependerá do recebimento da nota fiscal.

8.2 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sem as quais o recebimento se dará de forma provisória até entrega.

8.3 Caso a irregularidade apresentada seja em relação a débito com o Município de Campanha, o pagamento não poderá ser realizado até sua regularização, de acordo com a previsão legal do art. 196 da Lei Complementar Nº 01/2002 de 23/12/2002.

8.4 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.5 Em caso de irregularidade fiscal o gestor do contrato deverá notificar o fornecedor para que a(s) regularize no prazo de 10 (dez) dias bem como apresente justificativa pelo descumprimento, sob pena de instauração de processo administrativo, conforme previsão no inciso III, art. 20 do Decreto Nº 7.658/2023.

8.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada para que sejam adotadas as medidas para instauração do respectivo processo administrativo.

8.7 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Forma de pagamento

8.8 O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9 DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Características dos Serviços Contínuos

Serviços contínuos são caracterizados pela essencialidade, continuidade da necessidade, execução periódica ou sistemática e contribuição para a atividade administrativa ou finalística do órgão, geralmente com duração prolongada.

Cursos Profissionalizantes no Contexto do PAIF e SCFV

Essencialidade: Tais cursos são essenciais, pois contribuem para a proteção social e para a superação de vulnerabilidades de forma contínua, ao longo do tempo, para diferentes grupos de usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação (SMDSH).

Continuidade da necessidade: A necessidade do serviço é permanente e está vinculado aos objetivos dos Programas do PAIF e SCFV, que buscam fortalecer vínculos, prevenir riscos e promover o desenvolvimento social. No PAIF e SCFV, os cursos profissionalizantes têm como objetivo o desenvolvimento de habilidades, a promoção da autonomia, a melhoria da empregabilidade e o fortalecimento de vínculos sociais dos usuários em situação de vulnerabilidade.

Finalidade: O serviço contribui diretamente para o alcance dos objetivos principais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação (SMDSH), dentre os quais a necessidade de oferecer oportunidades de qualificação profissional para o público alvo da assistência social.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

assistenciasocial@campanha.mg.gov.br | 0800 326 1427
Rua João Bressane, 01 - Centro- Campanha MG
CNPJ: 18.712.174/0001-42

Periodicidade e duração: O serviço será ofertado de forma regular, repetitiva e contínua ao longo do tempo para atender a diferentes demandas e ciclos de vida dos usuários da SMDSH.

9.1 O prazo de permanência do edital de credenciamento aberto para recebimento de interessados será de 03 (três) meses, contados da data de sua publicação.

9.2 Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes do credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, observados os limites e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10 REAJUSTE

10.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação de propostas.

11 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

11.1 A contratação será realizada diretamente, na modalidade de Credenciamento, conforme o Art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

11.2 O credenciamento permite identificar e selecionar os profissionais/empresas e ou instrutores/oficineiros, tanto pessoa física como pessoa jurídica, mais qualificados e adequados para as oficinas, garantindo a qualidade das atividades oferecidas. Serão exigidas qualificações mínimas para cada tipo de oficina a ser ofertada, visando assegurar a qualidade e o alinhamento com os objetivos da Administração. Para uma avaliação objetiva, fica estabelecida uma tabela de pontuação que atribuirá valores de acordo com a quantidade de certificações e o tempo de experiência profissional comprovada. Todos os candidatos que atenderem à qualificação mínima, ou seja, que conseguirem pontuação maior do que zero, serão credenciados, servindo os critérios abaixo discriminados apenas para fins de classificação dos credenciados, que servirá como critério de distribuição das parcelas dimensionadas entre os credenciados, nos termos da Lei 14.133/2021, art. 79, parágrafo único, incisos II e III. Assim, os credenciados serão convocados de acordo com a demanda e com a ordem de classificação.

Para aferição da qualificação mínima dos candidatos ao credenciamento, todos serão avaliados de acordo com os critérios definidos na tabela de pontuação abaixo:

Categoria	Tipo de Documento/Experiência	Pontuação por Item	Limite de Itens (Máximo)	Pontuação Máxima por Categoria
I. Cursos e Certificações	Declarações e atestados de cursos ministrados (como instrutor/palestrante)	10 pontos por curso	3	30 pontos

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

assistenciasocial@campanha.mg.gov.br | 0800 326 1427
Rua João Bressane, 01 - Centro- Campanha MG
CNPJ: 18.712.174/0001-42

	Certificados de cursos técnicos, de extensão ou de especialização - como aluno)	8 pontos por curso	4	32 pontos
	Certificados de cursos livres (acima de 40h)	5 pontos por curso	5	25 pontos
	Certificados de Participação em Workshops e Oficinas Culturais (acima de 8h)	2 pontos por certificado	10	20 pontos
II. Experiência Profissional Comprovada	Experiência comprovada na área de atuação (por ano completo)	10 pontos por ano	10 anos	100 pontos
	TOTAL GERAL POSSÍVEL			207 pontos

11.3 Observações:

- **Comprovação:** Todos os documentos e a experiência deverão ser devidamente comprovados por meio de cópias autenticadas, declarações de empresas, carteira de trabalho, ou outros meios idôneos conforme exigência do edital de credenciamento.
- **Relevância:** A pontuação só será atribuída para documentos e experiências diretamente relacionados à área de atuação para a qual o prestador está se credenciando.
- **Experiência Profissional:** A pontuação de experiência é referente a anos completos de atuação comprovada. Para períodos fracionados, a pontuação será proporcional.
- **Limite de Itens:** Para garantir a relevância e evitar a sobreposição excessiva de pontos em uma única subcategoria, foram estabelecidos limites máximos de itens pontuáveis.
- **Crítérios de Desempate:** Caso haja empate na pontuação final, como critérios adicionais de desempate, serão utilizados, nesta ordem, o maior tempo de experiência profissional comprovada, a maior pontuação em cursos e certificações, e maior idade.

11.4 Na hipótese de as quantidades das demandas existentes terem sido atendidas, os eventuais credenciados não convocados terão preferência na distribuição de demandas futuras, observando a ordem de classificação.

11.5 Na hipótese de as quantidades das demandas terem sido atendidas e mediante ausência de credenciados não convocados, eventual distribuição de demandas futuras retomará a ordem inicial.

12 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

assistenciasocial@campanha.mg.gov.br | 0800 326 1427
Rua João Bressane, 01 - Centro- Campanha MG
CNPJ: 18.712.174/0001-42

12.1 O custo estimado total da contratação será de **R\$ 19.552,80 (dezenove mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos)**, conforme custos unitários.

13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual.

13.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação: 02.09.03.11.333.0029.4.091 3390.36.00 Reduzido 731 Pessoa Física – Fonte 1.500.99

Dotação: 02.09.03.11.333.0029.4.091 3390.39.00 Reduzido 732 Pessoa Jurídica – Fonte 1.500.99

13.3 Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 DAS SANÇÕES

14.1 As sanções são aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 3º do Decreto Municipal nº 7.665/2023, sendo elas a advertência, a multa, o impedimento do direito de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade.

14.2 As causas que justificam a imposição da penalidade de advertência estão previstas no art. 6º do Decreto Municipal nº 7.665/2023.

14.3 Os percentuais e as causas de incidências de multa estão previstas no art. 7º e 8º do Decreto Municipal nº 7.665/2023.

14.4 As causas que justificam a imposição da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município da Campanha estão previstas no art. 11 do Decreto Municipal nº 7.665/2023.

14.5 As causas que justificam a imposição da penalidade de declaração de inidoneidade estão previstas no art. 12 do Decreto Municipal nº 7.665/2023.

14.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

14.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente, conforme previsão no Decreto Municipal nº 7.665/2023.

14.8 As penalidades serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

Campanha/MG, 31 de março de 2026.

O presente Termo de Referência foi realizado pelo(s) servidor(es) abaixo:

Cristiane Gomes Mattos Dias
Integrante Técnico

Patrícia Fernandes Reis Fonseca
Integrante Demandante

Joelma Dias Ramos
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social e Habitação**

assistenciasocial@campanha.mg.gov.br | 0800 326 1427
Rua João Bressane, 01 - Centro- Campanha MG
CNPJ: 18.712.174/0001-42